



PROJETO DE LEI Nº 159/2025.

Dispõe sobre a abertura de matrícula de imóvel urbano sem titularidade, destacamento e desafetação de parte da Rua Dona Antonieta Mertel, e seu lançamento como bem dominical no Município de Marques de Souza, em conformidade com o art. 195-B da Lei nº 6.015/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto no art. 195-B da Lei nº 6.015/73, que dispõe sobre os Registros Públicos, com redação dada pela Lei nº 14.620/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularização registral de imóvel urbano pertencente ao Município, a fim de possibilitar a correta destinação social, administrativa e patrimonial dos bens públicos;

Art. 1º Fica autorizada a abertura de matrícula para o imóvel urbano sem titularidade, com área de 939,75 m², destinado à abertura da Rua Dora Antonieta Mertel, nos termos do art. 195-B da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, cujo domínio lhe tenha sido assegurado pela legislação, conforme descrição do Memorial Descritivo, a seguir:

Área destinada a abertura da Rua Dora Antonieta Mertel: Terreno Urbano com 939,75 m² (Novecentos e trinta e nove metros e setenta e cinco décimos quadrados), sem benfeitorias, localizado na Rua 25 de Julho, Centro, Município de Marques de Souza, de propriedade de Município de Marques de Souza/RS, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: De um ponto inicial, mais ao sul da propriedade, junto a esquina da Rua Dora Antonieta Mertel com a Rua 25 de Julho, parte uma linha no sentido geral sudeste-noroeste, na extensão de 66,60 metros, onde confronta-se com os imóveis matriculados sob n.ºs 11.662, 28.733 e 28.052, seguindo no sentido horário da poligonal; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 14,07 metros, formando ângulo interno de 84°21'32", no sentido sudoeste-nordeste; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 67,65 metros, formando ângulo interno de 95°38'28", no sentido noroeste-sudeste, sempre confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 78.039; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 14,21 metros, formando ângulo interno de 80°08'31", no sentido nordeste-sudoeste, onde confronta-se com a Rua 25 de Julho, até encontrar o ponto inicial anteriormente descrito, formando com este um ângulo interno de 99°51'29".

Art. 2º Fica o Município autorizado a realizar o destacamento e a desafetação de destinação de parte da Rua Dona Antonieta Mertel com a fração de 173,40m² e realizar o lançamento como categoria de bem dominical, conforme dimensões e confrontações a seguir:



Área desdobrada da Rua Dona Antonieta Mertel (Gleba A): Terreno Urbano com 173,40 m² (Cento e setenta e três metros e quarenta décimos quadrados), sem benfeitorias, localizado na Rua Dora Antonieta Mertel, Centro, Município de Marques de Souza, de propriedade de Município de Marques de Souza/RS, possuindo as seguintes dimensões e confrontações:

De um ponto inicial, mais ao sul da propriedade, distante 53,44 metros da esquina da Rua Dora Antonieta

Mertel com a Rua 25 de Julho, parte uma linha no sentido geral sudeste-noroeste, na extensão de 13,16 metros, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob n.º 28.052, seguindo no sentido horário da poligonal; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 14,07 metros, formando ângulo interno de 84°21'32", no sentido sudoeste-nordeste; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 11,61 metros, formando ângulo interno de 95°38'28", no sentido noroeste-sudeste, sempre confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 78.039; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 14,00 metros, formando ângulo interno de 90°39'29", no sentido nordeste-sudoeste, onde confronta-se com a Rua Dora Antonieta Mertel, até encontrar o ponto inicial anteriormente descrito, formando com este um ângulo interno de 89°20'31".

§1º A desafetação deverá ser precedida de procedimento administrativo que comprove a desnecessidade daquela fração para uso público, respeitando o interesse coletivo e as normas urbanísticas municipais.

§2º Após a desafetação, a área destacada será lançada como bem dominical do Município de Marques de Souza, com a respectiva abertura de matrícula própria no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para instruir o processo de abertura da matrícula e registro, observando a documentação exigida pela legislação federal e estadual aplicável, especialmente o art. 195-B da Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel urbano com matrícula aberta nos termos deste Decreto deverá ser cadastrado no inventário patrimonial do Município, observada a legislação pertinente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de outubro de 2025.

FÁBIO ALEX MERTZ,
PREFEITO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 159/2025

Marques de Souza, 14 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei dispõe sobre a abertura de matrícula de imóvel urbano sem titularidade, o destacamento e a desafetação de parte da Rua Dora Antonieta Mertel, bem como o lançamento da área como bem dominical do Município de Marques de Souza, em conformidade com o artigo 195-B da Lei nº 6.015/1973, com a redação dada pela Lei nº 14.620/2023.

A proposta tem por finalidade regularizar a situação registral de áreas públicas municipais, garantindo a correta identificação e individualização dos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, possibilitando o registro formal junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

O procedimento encontra respaldo na recente alteração da Lei de Registros Públicos, que permite aos Municípios promoverem a abertura de matrícula de imóveis públicos urbanos ainda não registrados, mediante comprovação da posse pública e do interesse administrativo. Essa regularização é fundamental para assegurar a destinação social e administrativa dos bens públicos, propiciando maior segurança jurídica e transparência patrimonial à Administração Municipal.

Além disso, o projeto autoriza a desafetação de uma fração da via pública — parte da Rua Dora Antonieta Mertel — que se mostrou desnecessária ao uso comum do povo, sendo passível de destinação como bem dominical, conforme previsto na legislação civil e urbanística. Tal medida permitirá o adequado aproveitamento do espaço, em consonância com o planejamento urbano e os interesses coletivos do Município.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa regularizar e atualizar o cadastro imobiliário municipal, adequando-o à legislação vigente e garantindo o pleno controle e gestão sobre os bens públicos.

Diante da relevância da matéria e de seu caráter técnico e administrativo, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito

Senhor
Vereador **RODRIGO WOMMER,**
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade